



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

00051

2.1 - Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatórios, Edital de Licitação, especificações, proposta da licitante, parecer de julgamento, e legislação pertinente à espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO VALOR

3.1 - A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA se obriga a pagar a CONTRATADA pelo serviço efetuado descrito na Cláusula Primeira o valor unitário R\$ _____ (_____) (por centímetro/coluna), estimulando-se o valor total de R\$ _____ (_____) conforme relação constante na CLÁUSULA PRIMEIRA.

3.2. – Os valores a serem pagos mensalmente à empresa vencedora, por centímetro de coluna (publicado), serão os seguintes:

- Caso sejam publicados até 1000 (mil) centímetros de coluna/mês, será pago 100% (cem por cento) do valor ofertado;
- Caso sejam publicados entre 1001 (mil e um) e 2000 (dois mil) centímetros de coluna/mês, será pago 95% (noventa e cinco por cento) do valor ofertado;
- Caso sejam publicados acima de 2000 (dois mil) centímetros de coluna/mês, será pago 90% (noventa por cento) do valor ofertado;

CLÁUSULA QUARTA

DOS PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

4.1 - Os serviços deverão ser prestados parcelados, de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Apucarana.

4.2 - A publicação deverá ter fonte padrão para impressão Times New Roman, tamanho 08 (oito), espaço 1, em páginas reservada a publicação legal.

4.3 - A contratada deverá emitir nota fiscal mensal, contendo o quantitativo total de cm/coluna e respectivo valor, bem como anexar a nota fiscal as autorizações e quantitativos



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

de cada publicação e respectivos valores e também um exemplar do jornal com a respectiva publicação e disponibilizar eletronicamente a página do exemplar contendo as publicações;

4.4 - A publicação deverá ocorrer diariamente, em jornal de grande circulação estadual, cuja triagem deverá ser de no mínimo 4.000 (quatro mil) exemplares por edição, veiculado por, no mínimo, 05 (cinco) vezes na semana.

4.5 - Quando houver publicação, a empresa contratada deverá fornecer, sem ônus algum para a Câmara Municipal de Apucarana, a quantidade mínima de 03 (três) exemplares, que deverão ser entregues na Praça Centro Cívico José de Oliveira Rosa, nº 25 A, Centro Apucarana-Pr.

4.6 - A Câmara Municipal de Apucarana enviará as matérias a serem publicadas, no máximo até às 17 horas do dia anterior àquele em que a publicação deverá ser feita. A empresa a ser contratada deverá confirmar o recebimento da matéria até às 18 horas do dia em que a matéria for enviada.

4.7 - O envio será via e-mail, devendo a contratada fornecer endereço eletrônico para tal finalidade.

4.8 - Publicar os atos no dia seguinte ao do fornecimento do texto, ou na data solicitada.

4.9 - As publicações serão realizadas em qualquer dia da semana, conforme prévia determinação e circulação do jornal, com o objetivo de dar ampla divulgação aos atos governamentais, respeitando os princípios da economicidade, legalidade, moralidade, razoabilidade e da publicidade.

4.10 - Os avisos de licitação deverão ser publicados, preferencialmente, em sequência e na mesma página do jornal.

4.11 - A execução do objeto da licitação será acompanhada pelo Gestor e fiscal de contrato, responsável pela sua avaliação, recebimento e aceite.

4.12 - Somente aos servidores autorizados compete solicitar a(s) publicação(ões) da(s) matéria(s), exclusivamente, por e-mail a ser informado a contratada após a contratação.

4.13 - A contratada deverá credenciar, por escrito, junto à Câmara Municipal de Apucarana, um representante com poderes para tomar quaisquer providências relativas à execução do objeto da licitação.

4.14 - Fornecer endereço eletrônico para o envio dos extratos e confirmar o recebimento pelos departamentos solicitantes;



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

00053

4.15 - Encaminhar, sempre que solicitado, os orçamentos prévios das publicações para a devida aprovação.

4.16 - O recebimento definitivo e aceitação do objeto ficarão a cargo de servidor designado para Fiscal do contrato.

CLÁUSULA QUINTA

DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - Os pagamentos serão efetuados, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do atestado de recebimento pelo servidor competente na nota fiscal, mediante depósito bancário em conta corrente da contratada.

Para a liberação do pagamento, deverá ser encaminhada nota fiscal eletrônica e o relatório acima ao endereço camara@apucarana.pr.leg.br, acompanhada das seguintes certidões:

- a. prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**) – Certidão de Regularidade de Fiscal (**CRF**);
- b. prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal do domicílio ou sede do proponente, e Certidão Negativa da Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;
- c. prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d. prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e. certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**), expedida pela Justiça do Trabalho.



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

00054

CLÁUSULA SEXTA

DO REAJUSTE

6.1 - Os preços estabelecidos são fixos e irreeajustáveis durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

DO PRAZO DE FORNECIMENTO E VIGÊNCIA

7.1 - O presente contrato tem um prazo de vigência de **12 meses**. A CONTRATADA obriga-se a fornecer os produtos/serviços, conforme solicitação da Câmara Municipal de Apucarana.

CLÁUSULA OITAVA

DA PRORROGAÇÃO

8.1- Os prazos de início de etapas de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA

DO CONTROLE DE QUALIDADE

9.1 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de, a qualquer tempo, após a contratação, solicitar inspeções para verificar se os serviços atendem às exigências das normas e especificações técnicas.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

10.1 - A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia por escrito da CONTRATANTE.



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

00055

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - O contrato terá como gestor e fiscal o servidor Wilson Roberto Penharbel - Advogado, designado pelo Ato nº 11/2020.

11.2 – Compete ao gestor e fiscal de contrato:

- I – Coordenar e comandar o processo da fiscalização da execução contratual;
- II- propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
- III - receber da Comissão de Licitação as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
- IV - acompanhar o processo licitatório, em todas as suas fases;
- V - manter controles adequados e efetivos do presente contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, com base nas informações e relatórios apresentados pela Comissão de Licitação;
- VI - propor medidas que melhorem a execução do contrato.

11.3 – Compete ainda ao gestor e fiscal de contrato acompanhar a execução do objeto da presente contratação, informando à Comissão de Licitação as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e ainda:

- I - atestar, em documento hábil, o fornecimento, a entrega, a prestação de serviço, após conferência prévia do objeto contratado e encaminhar os documentos pertinentes à Comissão de Licitação;
- II - confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;
- III - comunicar à Comissão de Licitação eventuais atrasos nos prazos de execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;
- VI - acompanhar a execução contratual, informando à Comissão de Licitação as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da prestação do serviço;



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

00058

VII - informar, em prazo hábil no caso de haver necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato à Comissão de Licitação;

IX - anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à apuração das faltas ou defeitos observados.

11.4 - A alteração do servidor designado, bem como novas designações, dar-se-ão por meio de Ato da Presidência, mantendo-se as atribuições pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 - São obrigações da Contratante:

12.1.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

12.1.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

12.1.3 - Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto que estiver em desacordo com as condições descritas no Edital;

12.1.4 - Rescindir-los, unilateralmente, nos casos especificados no inc.I do art. 79 da Lei nº 8.666/1993;

12.1.5 - Fiscalizar a execução do presente contrato;

12.1.6 - Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

12.1.7 - Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre a qualidade, falhas ou irregularidades verificadas nos produtos fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

12.1.8 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do produto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

12.1.9 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

00057

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 13.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do produto e, ainda:
- 13.1.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 14, 17 e 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 13.1.3 - Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade dos serviços fornecidos.
- 13.1.4 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o serviço com avarias ou defeitos;
- 13.1.5 - Zelar pela boa e completa execução de serviços contratados, facilitando o acompanhamento e a fiscalização por parte da Câmara Municipal de Apucarana.
- 13.1.6 - Manter, durante a execução do contrato, endereço e telefone para contato permanentemente atualizados;
- 13.1.7 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 13.1.8 - Arcar com todos os ônus necessários ao completo fornecimento do serviço licitado, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, transportes, despesas administrativas, cessão de veículos para transporte dos serviços contratados, bem como quaisquer despesas referentes ao fornecimento do serviço contratado;
- 13.1.9 - Responder por quaisquer danos de qualquer natureza, que venha a sofrer seus empregados, terceiros ou da contratada, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de preposto da contratada ou de quem em seu nome agir, decorrentes do fornecimento do serviço contratado;
- 13.1.10 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito da contratante.
- 13.1.11 - A CONTRATADA prestará o serviço na forma e condições determinadas neste CONTRATO, bem como as obrigações definidas no **Edital do Pregão 01/2020**, no Termo de referência a ele anexo e à proposta vencedora.



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

00058

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS PENALIDADES

14.1 - No caso de inexecução total ou parcial, ou ainda, atraso injustificado do objeto desta licitação, sem prejuízos da responsabilidade civil e criminal, ressalvado as situações devidamente justificadas e comprovadas, a critério de Administração Pública, garantida a ampla defesa e o contraditório, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

- a. advertência, por escrito;
- b. multa administrativa no percentual de 2% (dois por cento), por dia de atraso na entrega, sobre o valor do bem e/ou serviço, a contar do primeiro dia útil da data fixada para a entrega do objeto, limitada a 10 % (dez por cento) do valor global dos itens adjudicados;
- c. suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Apucarana, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d. ressarcimento da quantia correspondente à diferença entre o valor da adjudicação recusada e o valor da contratação que vier a ser realizada;
- e. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.2 - Estará também sujeito às penalidades previstas nas alíneas "c" a "e" do item anterior o licitante que fizer declaração falsa do atendimento dos requisitos de habilitação exigidos no Edital.

14.3 - Pela inadequabilidade dos bens e/ou serviços fornecidos, a CONTRATADA sujeitar-se-á, sem prejuízo das sanções previstas nas alíneas supramencionadas, à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor correspondente ao quantitativo rejeitado, a critério da CONTRATANTE.

14.4 - Pela recusa do representante legal da adjudicatária em retirar e/ou assinar o instrumento formalizador da avença, este ficará sujeito ao pagamento de 2% (dois por cento) do valor total do fornecimento, a título de indenização, com exceção dos casos fortuitos ou de força maior.



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

14.5 - As penalidades previstas no item anterior não se aplicarão aos licitantes remanescentes convocados em virtude da não aceitação da primeira colocada, ressalvado o caso de inadimplemento contratual, após a contratação de qualquer das empresas.

Por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do fornecimento, descontável automaticamente do valor a ser creditado mensalmente em favor da CONTRATADA, cumulável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso.

14.6 - A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as demais.

14.7 - Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas aos cofres públicos do Município em até 05 (cinco) dias úteis, contados de sua publicação no Órgão Oficial do Município de Apucarana, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DA APLICAÇÃO DAS MULTAS

15.1 - Os valores resultantes da aplicação das multas previstas serão descontados de eventuais pagamentos devidos à empresa, ou cobrados pela via administrativa, ou, ainda, se não atendido, judicialmente, assegurado o contraditório e a ampla defesa, devendo ser recolhidos no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DA RESCISÃO

16. 1 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos: (a) quando a CONTRATADA falir, entrar em concordata ou for dissolvida; (b) quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte o Contrato sem a prévia anuência; (c) quando houver atraso na entrega dos



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

serviços pelo prazo de 05 (cinco) dias corridos por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita; (d) quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro. A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

Parágrafo Segundo. Ocorrendo motivo que justifique e aconselhe, atendendo em especial o interesse do Legislativo, poderá o presente contrato, ser rescindido por mútuo acordo, recebendo a CONTRATADA, o valor dos serviços executados até a data da rescisão, excluída sempre qualquer indenização por parte da CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA.

Parágrafo Terceiro. Quando a CONTRATADA der causa a rescisão do contrato, além de multa de 20% (vinte por cento) do valor contratual e demais penalidade previstas fica sujeita a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA pelo prazo de até 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA

DAS ALTERAÇÕES

17.1 - Nas contratações em que se faça necessária a inclusão ou alteração de qualquer elemento não constante do presente, será efetuada por "TERMO ADITIVO" que integrará o Contrato para todos os fins e efeitos de direito.

Parágrafo Único: A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

00061

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

DO CONHECIMENTO DAS PARTES

18.1- Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

DOS CASOS OMISSOS

19.1- Os casos omissos serão resolvidos por acordo entre as partes, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicáveis à espécie.

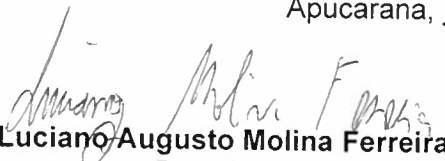
CLÁUSULA VIGÉSIMA

DO FORO

20.1 - As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca do Município de Apucarana, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

20.2 - Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, a fim de que produza seus efeitos legais.

Apucarana, ___ de _____ de 2020.


Luciano Augusto Molina Ferreira
Presidente

Contratada



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

00082

Apucarana, 04 de dezembro de 2020.

Na função de presidente da Comissão de Licitação desta casa de Leis para o exercício de 2020, solicito de Vossa Senhoria um Parecer Jurídico quanto à legalidade do Processo Administrativo nº 19/2020 (Pregão nº 01/2020), relativo à contratação de empresa jornalística para a prestação de serviços de publicação dos atos oficiais da Câmara Municipal de Apucarana em jornal impresso de circulação regional e local, tendo em vista o vencimento do atual contrato em 31/12/2020.

Respeitosamente,

Ivan Lúcio Garcia
Presidente da Comissão de Licitação

AO
DEPARTAMENTO JURIDICO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

00063

PARECER PRELIMINAR MODALIDADE: PREGÃO Nº 19/2020

Senhor Presidente, da Comissão de Licitação

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS

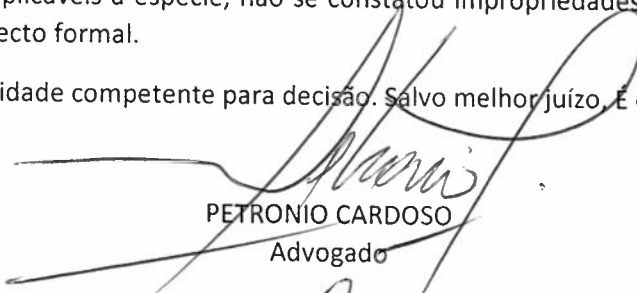
Vieram os autos à Assessoria Jurídica para emissão de parecer jurídico nos moldes do art. 38 parágrafo único da Lei 8666/93, pertinente às minutas do Edital e peças que o instruem, o qual passamos a fazer na forma que segue:


Instaurado o procedimento licitatório devem ser observados os critérios estabelecidos no art. 38 da Lei 8666/93, e lei nº 10.520/2002 e demais dispositivos aplicáveis, a saber:

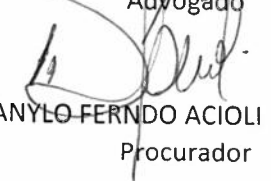
Tendo sido especificado na Minuta do edital, quanto as características do objeto do processo licitatório, data, hora e local da abertura do certame, as condições de participação, do credenciamento, da forma de apresentação da proposta, da habilitação dos participantes e etc.

Assim, tem-se que todo processo licitatório deve obedecer dentre outros dispositivos e princípios, à formalidade. Vale dizer, deve constar todos os instrumentos legais de formalização nos moldes prescritos na legislação vigente. Posto isso, após análise prima facie do processo licitatório supracitado no que diz respeito a minuta do edital e contrato, a luz das disposições legais aplicáveis à espécie, não se constatou impropriedades, considerando, pois, regulares sob o aspecto formal.

Submeta-se à autoridade competente para decisão. Salvo melhor juízo. É o parecer


PETRONIO CARDOSO
Advogado


ANIVALDO RODRIGUES DA SILVA FILHO
Advogado


DANYLO FERENDO ACIOLI MACHADO
Procurador



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

00064

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19/20

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/20

OBJETO: Contratação de empresa jornalística para prestação de serviços de publicação dos atos oficiais da Câmara Municipal de Apucarana em jornal impresso de circulação regional e local.

VALOR MÁXIMO ESTIMADO: R\$ 277.600,00 (duzentos e setenta e sete mil e seiscentos reais)

TIPO: PREGÃO PRESENCIAL COM MENOR PREÇO POR ITEM

DATA DA REALIZAÇÃO: 15:00 horas do dia 17/12/2020.

O Edital estará disponível aos interessados no Setor de Licitações, no Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25-A, e no site www.apucarana.pr.leg.br.

Esclarecimentos: das 12:00h às 18:00h, telefone (43) 3420-7000.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, 04 DE DEZEMBRO DE 2020.

LUCIANO AUGUSTO MOLINA FERREIRA
PRESIDENTE

00085



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fonc: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br


PUBLICAÇÃO LEGAL

JORNAL TRIBUNA DO NORTE

DATA: 07/12/20 EDIÇÃO Nº 8.910

PÁG. B4

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ATOS OFICIAIS

 **CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA**
Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fonc: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19/20
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/20

OBJETO: Contratação de empresa jornalística para prestação de serviços de publicação dos atos oficiais da Câmara Municipal de Apucarana em jornal impresso de circulação regional e local.

VALOR MÁXIMO ESTIMADO: R\$ 277.600,00 (duzentos e setenta e sete mil e seiscentos reais)


TIPO: PREGÃO PRESENCIAL COM MENOR PREÇO POR ITEM

DATA DA REALIZAÇÃO: 15:00 horas do dia 17/12/2020.

O Edital estará disponível aos interessados no Setor de Licitações, no Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25-A, e no site www.apucarana.pr.leg.br.

Esclarecimentos: das 12:00h às 18:00h, telefone (43) 3420-7000.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, 04 DE DEZEMBRO DE 2020.


LUCIANO AUGUSTO MOLINA FERREIRA
PRESIDENTE



Detalhes processo licitatório

Informações Gerais			
Entidade Executora	CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA		
Ano*	2020		
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	1		
Modalidade*	Pregão		
Número edital/processo*	19		
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito			
Instituição Financeira			
Contrato de Empréstimo			
Descrição Resumida do Objeto*	Contratação de empresa jornalística para prestação de serviços de publicação dos atos oficiais da Câmara Municipal de Apucarana em jornal impresso de circulação regional e local.		
Forma de Avaliação	Menor Preço ▾		
Dotação Orçamentária*	339039000000000000000000000000		
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	277.600,00		
Data de Lançamento do Edital	04/12/2020		
Data da Abertura das Propostas	17/12/2020	Data Registro	07/12/2020
NOVA Data da Abertura das Propostas		Data Registro	
Data de Lançamento do Edital			
Data da Abertura das Propostas			
Há itens exclusivos para EPP/ME?	Sim	▾	
Há cota de participação para EPP/ME?	Não	▾	Percentual de participação: 0,00
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	▾		
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	Sim	▾	
Data Cancelamento			

[Editar](#) [Excluir](#)

00067



Ao Sr. Ivan Lúcio Garcia

Presidente da Comissão de Licitação da

Câmara Municipal de Apucarana

REF – **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**
PROCESSO ADMINISTRATIVO 19/2020
PREGÃO PRESENCIAL – 01/2020

Luiz Cláudio Livoti, brasileiro, casado, 54 anos, residente e domiciliado em Apucarana (Pr) à Rua Lettério Livoti, 21, inscrito no CPF sob o número 566.537.439-34 , portador do RG 1.884.212 , e-mail llivoti@uol.com.br, telefone (43) 99983-2222, de acordo com o disposto no artigo 12 do Decreto 3.555/2000, bem como as normas do descrito edital que estabelece que “qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão”, desde que o faça até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, vem mui respeitosamente, requerer a **IMPUGNAÇÃO** deste certame pelos dois fatos que passa a apresentar e, que em seu entendimento, comprometem a lisura e a transparência deste processo de contratação.

1 – DO VALOR MÁXIMO UNITÁRIO

2 – DA PLANILHA DE APURAÇÃO DE PREÇOS

Prot. 167/2020

1 – DO VALOR MÁXIMO UNITÁRIO

Estabelece, o edital em questão, o preço máximo unitário (centímetro por coluna) em **R\$ 17,35** (dezesete reais e trinta e cinco centavos).

Pois bem, o contrato número **159/2020**, da prefeitura da vizinha cidade de Arapongas possui, **para o mesmo, exatamente o mesmo serviço cotado** por esta Câmara de Apucarana, o valor de **R\$ 2,70 (Dois reais e setenta centavos)**, acrescentando que o mesmo (aditivo) foi assinado em agosto deste mesmo ano de 2020, mantendo este valor. (**doc. 01**).

Exmo. Sr. Pregoeiro e demais membros desta honrada comissão: não é minimamente aceitável a diferença de preços praticados, reiterando que os serviços cotados são exatamente os mesmos, inclusive são prestados por uma das empresas que constam da planilha de apuração de preços deste processo em questão.

Ora, se a empresa aditou, agora em agosto, por este preço de R\$ 2,70 o cm/coluna é porque ele atende suas necessidades, tornando incompreensível a cotação de R\$ 17,35 como consta no preâmbulo deste processo.



2 – DA PLANILHA DE APURAÇÃO DE PREÇOS

Outro fato que não pode passar despercebido por esta comissão de licitação **refere-se às empresas que informaram valores para a prestação do serviço** para este edital de pregão presencial. Senão vejamos:

Uma das empresas é a Editora Tribuna do Norte, de Apucarana, que já executa há anos este serviço para a Câmara de Apucarana.

A segunda empresa é o Jornal da Manhã, de Ponta Grossa, que de acordo com o print de matéria jornalística da Assembleia Legislativa do Paraná (**doc. 2**) tem como diretor superintendente o Sr. Baltazar de Oliveira, proprietário da Editora Tribuna do Norte, fato este público e notório.

A terceira empresa, o Jornal O Regional, da região Metropolitana de Curitiba, nem poderia apresentar preço, uma vez que o próprio print de sua página na internet (**doc.3**) informa que sua circulação é semanal, ou seja, nem poderia participar do processo.

Portanto, resta claro que, das três empresas que informaram valor para a execução do serviço solicitado, duas tem a mesma administração e uma nem teria como prestar o serviço, o que certamente invalida a consulta de preços efetuada por não ser transparente, podendo não representar a realidade.

Além dos fatos apresentados, cumpre ressaltar que o site da AMP (Associação dos Municípios do Paraná) oferece este serviço de forma **gratuita** e devidamente reconhecida pelo Tribunal de Contas do Estado, gerando assim uma inequívoca economia para a população.

Senhores, pelos motivos expostos e com o máximo respeito e consideração, espero que esta comissão de licitação acolha a presente

impugnação do processo administrativo 19/2020, solicitando que as falhas apresentadas, desde que recebidas, sejam sanadas **para que possamos continuar zelando pelo bom uso dos recursos dos contribuintes de Apucarana.**

A presente peça de impugnação foi feita em 03 vias, que serão encaminhadas, por ordem:

A - a esta comissão

B - à 4. vara do Patrimônio Público de Apucarana

C - ao Observatório Social de Apucarana

Na espera,

LUIZ CLAUDIO LIVOTI
03/12

LUIZ CLAUDIO LIVOTI
CPF – 566.537.439-34
e-mail – lclivoti@uol.com.br

DOC 1

00071

← arapongas.atende.net/?pg=transparencia#!/grupo/3/item/25/tipo/1

Detalhar Empenho

Geral	Itens	Documentos	Anexos
Nº Empenho:	2582 / 2020		
Nº Processo Digital:	7941/2020		
Emissão:	20/03/2020		
CPF/CNPJ:	82.423.096/0001-65		EDITORA TRIBUNA DO NORTE S/A
Espécie:	Ordinário	▼	
Órgão:	3 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO		
Unidade:	1 - Manutenção dos Serviços da Secretaria Municipal de Governo		
Função:	0004 - Administração		
Subfunção:	0122 - Administração Geral		
Programa:	0003 - APOIO ADMINISTRATIVO		
Ação:	2009 - Manutenção dos Serviços da Secretaria Municipal de Governo		
Elemento:	33390390000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica		
Vínculo:	0 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercícios Anteriores		
Modalidade:	6 - Pregão		
Eletrônico:	Não	▼	
Nº Licitação:	5/2019		
Data de Homologação/Licitação:	22/02/2019		
Número Processo:	7		
Ordem de Compra:	2047	- 0 / 2020	
Nº Convênio:	/		
Tipo:	Selecione...	▼	
Contrato Sub. Nº/Ano:	159	/ 2020	
Contrato Aditivo Nº/Ano:			
Histórico:	Correspondente a Contrato de Aditivo referente aos serviço de publicação dos Atos Oficiais do Município de Arapongas em jornal impresso de circulação regional e local; em atendimento a SEGOV. Vencimento do Contrato 20/08/2020.		
Valor Empenho:	93.400,00		
Valor Retido:	0,00		

00072



arapongas.atende.net/?pg=transparencia#/grupo/3/item/25/tipo/1

Desafio Empenho

Geral | Itens | Documentos | Anexos

Itens do Empenho

Item	Item	Produto	Unidade	Quantidade	Valor Unit	Valor Total	Exonerado	Saldo
1	1	49660	32 CM	34.592,59255	2,7000	93.400,0000	0,0000	93.400,00

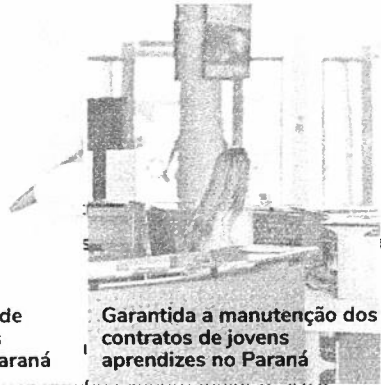
Total Itens 93.400,00

Saldo 93.400,00

DOC 1

00073

ABRIR PÁGINA (HTTP://WWW.ASSEMBLEIA.PR.LEG.BR/COMUNICACAO/COVID-19)



Duran
Benen
foram

O dep

participação

proponente do título de cidadania que foi aprovado por unanimidade pelo Plenário da Assembleia, destacou a trajetória profissional do homenageado. "É um privilégio conceder esse título a uma pessoa digna como o meu amigo Baltazar Eustáquio de Oliveira – o Taquinho – que tem Apucarana no coração e trabalha para o desenvolvimento do município e da administração em vários projetos. Uma homenagem merecida da qual participamos com muito orgulho", reiterou Evandro Junior.

Regulamentação de testes de covid-19 em farmácias é sancionada

LER MAIS

Recursos emergenciais para a classe artística serão geridos pelo Fundo Estadual de Cultura

LER MAIS

Está suspenso o prazo de validade dos concursos públicos em vigor no Paraná

LER MAIS

Garantida a manutenção dos contratos de jovens aprendizes no Paraná

LER MAIS

Assembleia decreta calamidade pública em 92 municípios

VEJA NO MAPA

Carreira: "Recebo esse título como uma homenagem ao grupo de comunicação **Tribuna do Norte**, com o qual desenvolvi o trabalho desenvolvido por nossa equipe", afirmou o jornalista, ao falar sobre a solenidade. Ele disse também que como cidadão apucararense sentia-se honrado com a realização dessa sessão itinerante da Assembleia na cidade. Segundo ele, essa é uma oportunidade para que as autoridades do Legislativo estadual conheçam os pleitos da região.

Baltazar Eustáquio de Oliveira, é diretor superintendente do Grupo Tribuna de Comunicação, composto pelos jornais Tribuna do Norte, de Apucarana, e Jornal da Manhã, de Ponta Grossa, pela Grafnorte, uma das principais gráficas do Paraná, pela Rádio Tribuna FM e os sites JM News e TN Online.

Ao falar sobre sua trajetória profissional, Taquinho recordou que começou a trabalhar ainda menino, aos onze anos de idade, quando estudava pela manhã e atuava como office-boy no Fórum de Apucarana. Aos 16 anos já assinava uma coluna do jornal Tribuna da Cidade. De colaborador, passou a editor-chefe e acionista. Atuou ainda em emissoras e jornais da região. Em 1985, após deixar a Tribuna da Cidade, fundou o Jornal do Norte, periódico que começou com tiragens semanais até se tornar diário e o primeiro jornal de Apucarana impresso em cores. Em 1991 houve então a fusão dos jornais diários da cidade, a Tribuna da Cidade e o Jornal do Norte, resultando na Tribuna do Norte, embrião do Grupo Tribuna de Comunicação.

O jornalista também teve participação ativa no projeto de duplicação da rodovia Apucarana-Arapongas, na vinda do Centro Moda, hoje Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR), para o município, e na construção da escola mais moderna no Estado em Apucarana, o Colégio Estadual Antônio dos Três Reis de Oliveira. O nome do estabelecimento é uma homenagem ao irmão mais velho do jornalista, um líder estudantil que foi morto durante o período da ditadura militar.

Hoje, entre os pleitos apresentados por Taquinho, assim como pelas demais autoridades e lideranças da região, está o pedido de apoio para a duplicação da rodovia BR-376, principalmente do trecho que faz a ligação entre Apucarana e Ponta Grossa, importante ligação entre as regiões Norte e Sul do estado.

Taquinho participou da solenidade acompanhado pela esposa, a professora Lilian Marçal de Oliveira, e pelos filhos, André Luís e Luiz Gustavo.

DOC 2

DOC 3

O REGIONAL



Primeira Página

Geral

Opinão

Politicando

Cidades

Esportes

Sociais

Fale Conosco

Blog

Publicidade e Assinaturas

O jornal O Regional tem circulação semanal.

Para publicidades e para receber o jornal semanalmente em sua casa ou estabelecimento comercial, entre em contato pelo telefone 3632-1256 ou pelo e-mail redacao@oregional.pr.com.br

Compartilhar



Tags

- agricultura
- Agudos do Sul atendimento
- Brasil
- camara dos deputados
- Campo do
- Tenente
- casos confirmados
- Contenda
- coronavírus
- Covid-19
- cidades
- curitiba
- disputa
- economia
- educação
- esportes
- fazenda
- rio grande
- futebol
- grid
- IBGE
- inscrições
- investimento
- investimentos
- jogos
- Lapa
- Mandirituba
- obitos
- obras
- pagamento
- parana
- Piên
- Prefeita
- Luciane
- Teixeira
- prefeita
- Mara Julia
- Wolck
- prefeito
- Jorge
- queiroz
- prefeitura
- preferença
- Quitandinha
- recursos
- rio
- negro
- saúde
- segurança
- slider
- Tijucas do Sul
- trânsito
- votação

Presidência Municipal

00075



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATA Nº 02/2020 (Processo Administrativo nº 19/2020 – Pregão nº 01/2020)

No sétimo dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte, às 16:30 horas, na sala de reuniões da Câmara Municipal de Apucarana, reuniram-se o Sr. Ivan Lúcio Garcia, Presidente da Comissão de Licitação instituída pelo ato da Presidência nº 11/2020 e os servidores Allison Tiago Pellizer e Rafael Belan dos Santos, membros, ocasião na qual foi recebido um pedido de impugnação do certame protocolado pelo Sr. Luiz Cláudio Livoti que argumenta que o valor máximo de R\$ 17,35 (dezessete reais e trinta e cinco centavos) por centímetro/ coluna estaria incompatível com o valor de mercado, visto que a prefeitura de Arapongas, através do Contrato de nº 159/2020, paga o valor de R\$ 2,70 (dois reais e setenta centavos) centímetro / coluna pelo mesmo serviço. Outra alegação do Sr. Livoti foi a de que o Jornal da Manhã (que disponibilizou orçamento para a média de preços) seria de propriedade do Sr. Baltazar Eustáquio de Oliveira, mesmo dono da Editora Tribuna do Norte. O departamento jurídico foi oficiado pelo Sr. Ivan Lúcio Garcia para as análises dos fatos apresentados na impugnação. O parecer do departamento jurídico e a decisão do Sr. Ivan Lúcio Garcia, pregoeiro nomeado através do Ato nº 52/20, foi no sentido de não acatar as alegações apresentadas pelo Sr. Livoti, tendo em vista que não há sócios em comum das empresas Jornal da Manhã e Editora Tribuna do Norte como pode ser comprovado através de busca no site da Receita Federal. Outrossim, não merece prosperar a alegação dos valores diferenciados para o mesmo serviço de publicação de atos oficiais na cidade vizinha de Arapongas, visto que ainda nem começou a fase de lances do Pregão – marcada para o dia 17/12/20. Ficou demonstrado que a licitação na cidade de Arapongas iniciou-se com o valor máximo de R\$ 15,25 (quinze reais e vinte e cinco centavos), chegando após a disputa ao valor mencionado pelo impugnante. O Sr. Ivan Lúcio Garcia, então, oficiou ao Sr. Livoti, informando que a impugnação não merece prosperar consoante os motivos expostos e deu por encerrada a presente reunião. Nada mais havendo a tratar, eu, Allison Tiago Pellizer, membro da Comissão, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim e pelos demais membros da Comissão de Licitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

00076

Apucarana, 07 de dezembro de 2020.

Na função de presidente da Comissão de Licitação desta casa de Leis para o exercício de 2020, informo que foi protocolado na data de hoje um pedido de impugnação ao Edital referente ao Processo Administrativo nº 19/2020 – Pregão nº 01/2020 pelo Sr. Luiz Cláudio Livoti.

O referido processo licitatório é relativo à contratação de empresa jornalística para a prestação de serviços de publicação dos atos oficiais da Câmara Municipal de Apucarana em jornal impresso de circulação regional e local, tendo em vista o vencimento do atual contrato em 31/12/2020.

Pedimos, portanto ao Departamento Jurídico um parecer quanto ao pedido de impugnação em anexo.

Respeitosamente,

Ivan Lúcio Garcia
Presidente da Comissão de Licitação

AO
DEPARTAMENTO JURIDICO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

00077

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO Nº 01

Processo administrativo nº 19/2020

Pregão Presencial nº 01/2020

Trata-se do pedido de impugnação encaminhada pelo Sr. Luis Claudio Livoti, cidadão apucararense, cujo objeto trata-se da contratação de empresa jornalística para prestação de serviços de publicação dos atos oficiais da Câmara Municipal de Apucarana em jornal impresso de circulação regional e local, conforme especificações, quantitativos e preços máximos constantes do Anexo I – Termo de Referência, que faz parte integrante do presente Edital.

Cabe assinalar que a sessão de abertura do certame acima referido esta marcada para dia 17/12/2020 às 15:00 horas (abertura das propostas e disputa de preços).

Em suma, impugnou os seguintes pontos: Preço médio de abertura do edital; existência de orçamento de jornal impresso não diário; existência de orçamento de jornal impresso que, em tese, faria parte de um mesmo grupo econômico.

Isso posto, passa-se, a seguir, ao exame e à manifestação, ponto a ponto, em relação ao suscitado pela ora impugnante:

PONTO I –

Preço médio (“máximo” como citado pelo impugnante), o autor da impugnação afirma que cidade vizinha teria realizado pregão e que o preço final foi de R\$2,70 (dois reais e setenta centavos). Parece-nos existir confusão por parte do impugnante quanto ao procedimento do pregão. Tem-se que o pregão é procedimento licitatório que é composto por, ao menos, duas partes, quais sejam: fase interna (colheita de orçamentos, recebimento de formulação de pregão pela autoridade competente; lançamento de edital e recebimento de parecer jurídico), já a fase externa dá-se com a publicação do edital, designação da sessão de pregão e recebimento de propostas, sendo que, ao início da sessão pregão há competição/disputa de preço por meio de lances.

Nessa fase interna houve a colheita dos orçamentos, sendo que o Jornal Regional apresentou o valor de R\$17,50; o Jornal Tribuna do Norte apresentou orçamento no



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

00078

importe de R\$16,80; O Jornal da Manhã R\$17,75 e a Folha de Londrina o valor de R\$31,50, todos com base na medida centímetro/coluna.

Informa-se que o orçamento da Folha de Londrina, por ser o mais alto, foi descartado para evitar o salto no valor médio. Não obstante, importante ressaltar que foi colhido o orçamento de quatro jornais, sendo ao menos três deles (Folha de Londrina; Tribuna do Norte; Jornal da Manhã) são de periodicidade diária.

Ainda, salutar mencionar que o orçamento colhido pelo município vizinho se deu com base em 100.000 (cem mil) centímetros/coluna, enquanto o deste órgão se deu por 16.000 (dezesesseis mil), por óbvio que, como qualquer outro setor de mercado, quando há a compra de maior quantidade é possível que o fornecedor disponibilize a preço menor do que o usual.

Conforme documento anexado (anexo 1), na cidade vizinha mencionada, o pregão iniciou-se pelo lance de R\$15,25 (quinze reais e vinte e cinco centavos), chegando após a disputa aos valores mencionados pelo impugnante. Ora, a impugnação de pregão/disputa por preços que sequer ocorreu não é razoável, os orçamentos, conforme a Lei, são obtidos com as empresas e não pelo valor pago em municípios outros.

PONTO II –

Equívocada a informação de que o Jornal da Manhã pertenceria ao mesmo grupo do Jornal Tribuna do Norte, ao menos foi o que pareceu ser a afirmação do impugnante. Após a denúncia, houve busca, via Receita Federal, nos CNPJ's das empresas mencionadas, sendo que, conforme anexo 2, não há sócios comuns, razão pela qual, não subsiste a alegação.

O Jornal Regional de fato não tem periodicidade diária, contudo, o que se buscava orçar não era a periodicidade, mas sim o valor centímetro/coluna. Não obstante, conforme mencionado e anexado à esta resposta, foi colhido também orçamento (descartado) do Jornal Folha de Londrina, de periodicidade diária, com o valor de R\$31,50 (trinta e um reais com cinquenta centavos).

No mais, conforme parecer jurídico, não há qualquer óbice ao prosseguimento do feito, já que em consonância com a Legislação específica de licitação e de pregão, cabendo a fiscalização do cidadão, contudo sem confundir preceitos basilares entre as fases interna e externa, bem como sobre o procedimento cabível.

Menciona, ainda, ter esse pregoeiro recebido a informação de ao menos duas empresas que possuem o interesse na participação do pregão, o que, por óbvio diminuirá o preço **MÉDIO (e não máximo)** orçado.



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

00079

À guisa de conclusão, temos que a impugnação não merece prosperar, consoante os motivos e fundamentos expostos alhures, à exceção dos pontos mercedores de elucidação, já referidos, mediante nota de esclarecimento a ser publicizada.

Importa consignar que os pedidos de impugnação e de esclarecimento, com as respectivas respostas, encontram-se disponibilizados no site da Câmara Municipal de Apucarana (<https://www.apucarana.pr.leg.br/transparencia-1/licitacoes/exercicio-2020/pregao-presencial-01-atos-oficiais>)

É decisão.

Apucarana, 08 de dezembro de 2020.

Ivan Lucio Garcia

PREGOEIRO



00000
Anexo 1
01

Prefeitura Municipal de Arapongas
Gerência de Licitações

ATA DE SESSÃO DE PREGÃO PRESENCIAL

Aos 7 dias do mês de fevereiro de 2019 às 09:30 horas, nas dependências da gerência de licitação, sito à Rua Garças, nº 750 - Centro, reuniram-se o Pregoeiro Senhor VALDINEI JÚLIANO PEREIRA e equipe de apoio: IVANA YUMI SAITO PEREIRA, NAYARA CRISTINE GARCIA LEAL, designados conforme Portaria nº 206/2018, publicada no Diário Eletrônico do Município de Arapongas e Jornal Tribuna do Norte, constantes do referido processo:

Pregão Nº: 5/2019

Processo: 712019

Objeto: Contratação de empresa jornalística por meio de Registro de Preços para prestação de serviços de publicação dos atos oficiais, em atendimento a Secretaria Municipal de Governo – SEGOV.

A sessão foi declarada aberta pelo Pregoeiro que, em voz audível, descreveu sucintamente os procedimentos a serem obedecidos, bem como alertou os presentes da responsabilidade ao participarem do Pregão. Leu o art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002. Após, foi consultado nos sites eletrônicos CEIS – Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas, CNEP – Cadastro Nacional de Empresa Punidas e no Cadastro de Impedidos de Licitar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, os quais não foi encontrado nenhum registro dos participantes deste pregão, tornando-as aptas a participarem da sessão.

Apresentaram-se para o credenciamento objetivando à participação no procedimento, os interessados, respectivos representantes legais e demais observações, se houverem, como segue:

Proponente	CNPJ	Representante	Observação
EDITORA E GRÁFICA PARANÁ PRESS S.A	77.338.424/0001-95	ANDRE EDUARDO RAIMUNDO	
EDITORA TRIBUNA DO NORTE S/A	82.423.096/0001-65	BALTAZAR EUSTÁQUIO DE OLIVEIRA	

REGISTRO DO PREGÃO

O Pregoeiro solicitou dos interessados, ou de seus representantes legais, a apresentação de declaração dando ciência de pleno cumprimento dos requisitos de habilitação, e a entrega dos envelopes contendo as propostas comerciais e a documentação de habilitação.

De imediato procedeu-se a abertura dos envelopes contendo as propostas comerciais, que foram rubricadas pelo Pregoeiro que proclamou os seus valores, e em conjunto com a equipe de apoio verificou a conformidade destas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, cujo resultado foi o seguinte:

Item 1: CENTÍMETRO DE COLUNA, FONTE PADRÃO PARA IMPRESSÃO TIMES NEW ROMAN, TAMANHO 08 (PADRÃO WINDOWS), ESPAÇO 1, EM PÁGINAS RESERVADA A PUBLICAÇÃO LEGAL.				
Proponente	Proposta	Marca	Situação	Observação
EDITORA E GRÁFICA PARANÁ PRESS S.A	15,25		Classificado	Apresentou documentação insuficiente para a comprovação do contido no item "c" do Edital. Não comprovando que as informações foram auditadas pelo próprio IVC por meio de representante legal do mesmo.
EDITORA TRIBUNA DO NORTE S/A	8,50		Classificado	

Ato contínuo, o Pregoeiro convidou, os autores das propostas escritas classificadas para a fase de lances, a apresentarem novas ofertas em valores distintos e decrescentes, iniciando com aquele que apresentou a proposta escrita de maior valor, que após rodadas de lances e negociação com o proponente de melhor classificação, apresentou o seguinte resultado:

Item: 1	Produto: CENTÍMETRO DE COLUNA, FONTE PADRÃO PARA IMPRESSÃO TIMES NEW ROMAN, TAMANHO 08 (PADRÃO WINDOWS), ESPAÇO 1, EM PÁGINAS RESERVADA A PUBLICAÇÃO LEGAL.	Unidade: CM	Quantidade: 100.000,00		
Rodada	Nome Fornecedor	Marca	Vlr. Unt.	Vlr. Total	Situação
0	EDITORA E GRÁFICA PARANÁ PRESS S.A		15,25	1.525.000,00	Proposta
0	EDITORA TRIBUNA DO NORTE S/A		8,50	850.000,00	Proposta
1	EDITORA E GRÁFICA PARANÁ PRESS S.A		8,40	840.000,00	Lance
1	EDITORA TRIBUNA DO NORTE S/A		8,30	830.000,00	Lance

3



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS – ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

Rua Garças, 750 – Centro – CEP 86700-285

Fone (43) 3902-1052 – Fax (43) 3902-1046

www.arapongas.pr.gov.br e-mail: licitacao.pregao@arapongas.pr.gov.br

00081

02

2	EDITORA E GRÁFICA PARANÁ PRESS S.A	8,00	800.000,00	Lance
2	EDITORA TRIBUNA DO NORTE S/A	7,90	790.000,00	Lance
3	EDITORA E GRÁFICA PARANÁ PRESS S.A	7,50	750.000,00	Lance
3	EDITORA TRIBUNA DO NORTE S/A	7,40	740.000,00	Lance
4	EDITORA E GRÁFICA PARANÁ PRESS S.A	7,00	700.000,00	Lance
4	EDITORA TRIBUNA DO NORTE S/A	6,90	690.000,00	Lance
5	EDITORA E GRÁFICA PARANÁ PRESS S.A	6,80	680.000,00	Lance
5	EDITORA TRIBUNA DO NORTE S/A	6,70	670.000,00	Lance
6	EDITORA E GRÁFICA PARANÁ PRESS S.A	6,50	650.000,00	Lance
6	EDITORA TRIBUNA DO NORTE S/A	6,40	640.000,00	Lance
7	EDITORA E GRÁFICA PARANÁ PRESS S.A	6,30	630.000,00	Lance
7	EDITORA TRIBUNA DO NORTE S/A	6,20	620.000,00	Lance
8	EDITORA E GRÁFICA PARANÁ PRESS S.A	6,00	600.000,00	Lance
8	EDITORA TRIBUNA DO NORTE S/A	5,90	590.000,00	Lance
9	EDITORA E GRÁFICA PARANÁ PRESS S.A	5,80	580.000,00	Lance
9	EDITORA TRIBUNA DO NORTE S/A	5,70	570.000,00	Lance
10	EDITORA E GRÁFICA PARANÁ PRESS S.A	5,50	550.000,00	Lance
10	EDITORA TRIBUNA DO NORTE S/A	5,40	540.000,00	Lance
11	EDITORA E GRÁFICA PARANÁ PRESS S.A	5,20	520.000,00	Lance
11	EDITORA TRIBUNA DO NORTE S/A	5,10	510.000,00	Lance
12	EDITORA E GRÁFICA PARANÁ PRESS S.A	5,00	500.000,00	Lance
12	EDITORA TRIBUNA DO NORTE S/A	4,90	490.000,00	Lance
13	EDITORA E GRÁFICA PARANÁ PRESS S.A	4,70	470.000,00	Lance
13	EDITORA TRIBUNA DO NORTE S/A	4,60	460.000,00	Lance
14	EDITORA E GRÁFICA PARANÁ PRESS S.A	4,50	450.000,00	Lance
14	EDITORA TRIBUNA DO NORTE S/A	4,40	440.000,00	Lance
15	EDITORA E GRÁFICA PARANÁ PRESS S.A	4,30	430.000,00	Lance
15	EDITORA TRIBUNA DO NORTE S/A	4,20	420.000,00	Lance
16	EDITORA E GRÁFICA PARANÁ PRESS S.A	4,00	400.000,00	Lance
16	EDITORA TRIBUNA DO NORTE S/A	3,90	390.000,00	Lance
17	EDITORA E GRÁFICA PARANÁ PRESS S.A	3,80	380.000,00	Lance
17	EDITORA TRIBUNA DO NORTE S/A	3,70	370.000,00	Lance
18	EDITORA E GRÁFICA PARANÁ PRESS S.A	3,50	350.000,00	Lance
18	EDITORA TRIBUNA DO NORTE S/A	3,40	340.000,00	Lance
19	EDITORA E GRÁFICA PARANÁ PRESS S.A	3,30	330.000,00	Lance
19	EDITORA TRIBUNA DO NORTE S/A	3,20	320.000,00	Lance
20	EDITORA E GRÁFICA PARANÁ PRESS S.A	3,00	300.000,00	Lance
20	EDITORA TRIBUNA DO NORTE S/A	2,90	290.000,00	Lance
21	EDITORA E GRÁFICA PARANÁ PRESS S.A	2,80	280.000,00	Lance
21	EDITORA TRIBUNA DO NORTE S/A	2,70	270.000,00	Lance
22	EDITORA E GRÁFICA PARANÁ PRESS S.A	2,50	250.000,00	Lance
22	EDITORA TRIBUNA DO NORTE S/A	0,00	0,00	Declinou
9.999	EDITORA TRIBUNA DO NORTE S/A	2,70	270.000,00	Lance
	EDITORA TRIBUNA DO NORTE S/A	2,70	270.000,00	Vencedor

Inabilitação Total	
Fornecedor	Motivo
EDITORA E GRÁFICA PARANÁ PRESS S.A	Apresentou documentação insuficiente para a comprovação do contido no item "c" do Edital. Não comprovando que as informações foram auditadas pelo próprio IVC por meio de representante legal do mesmo.

Encerrada a etapa de lances do presente certame, obteve-se o seguinte resultado:

Classificação		
Fornecedor	Itens Vencedores	Valor Total
EDITORA TRIBUNA DO NORTE S/A	1	R\$ 270.000,00

ENCERRAMENTO

O Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, analisou a documentação da proponente que apresentou a melhor oferta e estando esta em conformidade com o instrumento convocatório, a declarou classificada em primeiro lugar.

As propostas e a documentação da proponente vencedora foram colocadas à disposição para vistas e rubrica.

O representante da empresa Editora e Gráfica Paraná Press S.A manifestou a intenção de recorrer contra o motivo de sua inabilitação, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias para que apresente os memoriais definitivos, em conformidade com o contido no item 13.1.2 do Edital.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS – ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES
Rua Garças, 750 – Centro – CEP 86700-285
Fone (43) 3902-1052 – Fax (43) 3902-1046
www.arapongas.pr.gov.br e-mail: licitacao.pregao@arapongas.pr.gov.br

00082
03

A presente ata é o fiel registro da sessão pública do Pregão, na forma Presencial, nº 5/2019, que depois de lida e achada conforme é assinada pelo Pregoeiro, equipe de apoio e proponentes. A sessão foi encerrada às 10:45 horas.

Arapongas, 7 de fevereiro de 2019.

VALDINEI JULIANO PEREIRA
Pregoeiro

NAYARA CRISTINE GARCIA LEAL
Membro

IVANA YUMI SAITO PEREIRA
Membro

EDITORA E GRÁFICA PARANÁ PRESS S.A
ANDRE EDUARDO RAIMUNDO

EDITORA TRIBUNA DO NORTE S/A
BALTAZAR EUSTÁQUIO DE OLIVEIRA

m

ANEXO 2 000033
01

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 09.019.289/0001-65
NOME EMPRESARIAL: EDITORA JORNAL DA MANHA DE PONTA GROSSA LTDA
CAPITAL SOCIAL: R\$200.000,00 (Duzentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: ELOIR RODRIGUES DA SILVA
Qualificação: 05-Administrador

Nome/Nome Empresarial: MULTIMEDIA ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA
Qualificação: 22-Sócio
Nome do Repres. Legal: ELOIR RODRIGUES DA SILVA **Qualif. Rep. Legal:** 05-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 08/12/2020 às 09:36 (data e hora de Brasília).

3

00034
02

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	82.423.096/0001-65
NOME EMPRESARIAL:	EDITORIA TRIBUNA DO NORTE SA
CAPITAL SOCIAL:	R\$2.000.000,00 (Dois milhões de reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	BALTAZAR EUSTAQUIO DE OLIVEIRA
Qualificação:	10-Diretor

Nome/Nome Empresarial:	CLIDENOR JOSE SANTOS MORAES
Qualificação:	10-Diretor

Nome/Nome Empresarial:	ANDRE LUIS MARCAL DE OLIVEIRA
Qualificação:	10-Diretor

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 08/12/2020 às 09:41 (data e hora de Brasília).

TRIBUNA DO NORTE

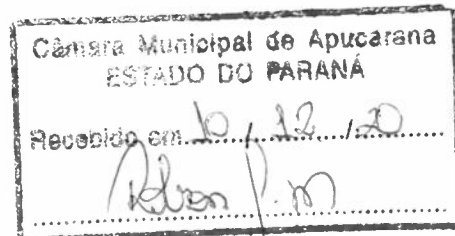
Comunicando com responsabilidade, respeito e compromisso

00085

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA CÂMARA MUNICIPAL
DE APUCARANA - PR

Ref: Processo Administrativo 19/2020

Pregão Presencial 01/2020



EDITORA TRIBUNA DO NORTE S/A, pessoa jurídica de direito privado inscrito no CNPJ/MF sob o nº 82.423.096/0001-65, com sede na Avenida Zilda Seixas do Amaral, 4270, Parque Industrial Norte, CEP 86806-380, Apucarana - PR, vem através de seu representante legal que esta subscreve apresentar:

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Com base na Cláusula 3.1 do presente edital, requerer o que segue:

- 1) A Editora Tribuna do Norte S/A é responsável pela edição do jornal diário Tribuna do Norte, com sede em Apucarana e circulação em 33 municípios do Vale do Ivaí, região central do Paraná e Médio Paranapanema, sendo ORGÃO OFICIAL de todas cidades onde circula há quase TRINTA ANOS, o que inclui Apucarana (Prefeitura e Câmara);
- 2) Interessado em participar do Pregão Presencial acima mencionado para continuar prestando os serviços de publicação de atos oficiais do legislativo, como o faz há quase trinta anos, e entendendo que existem falhas no edital que pode prejudicar o certame em prejuízo do próprio legislativo, vem pela apresentar a IMPUGNAÇÃO AOS ITENS 10 – D.1 e D.2, QUE ENGLoba TAMBÉM O TERMO DE RETIFICAÇÃO 01;

A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized name or set of initials.

3) Quanto ao primeiro ITEM 10 – D.1, verifica-se uma incoerência na quantidade de exemplares exigidos de circulação comprovada no município, posto que a RETIFICAÇÃO do edital estabeleceu o número mínimo de 300 (trezentos), quando a Prefeitura de Apucarana, em seu último pregão 91/2015, processo administrativo 33/2015 (item 6.1.12) em anexo, foi estabelecido um mínimo de 500 (quinhentos) exemplares, sem que houvesse impugnação por parte de qualquer interessado em participar do evento. Assim, REQUER QUE SEJA RETIFICADO O EDITAL PARA QUE O NÚMERO MÍNIMO DE EXEMPLARES SEJA DE 500 (QUINHENTOS) EXEMPLARES POR EDIÇÃO NO MUNICÍPIO DE APUCARANA, EM RESPEITO AO PRECEDENTE JÁ EXISTENTE;

4) Quanto ao segundo ITEM 10 – D.2, é possível verificar que está incompleto e cheio de subjetivismo, pois o edital assim prevê:

“A COMPROVAÇÃO DE CIRCULAÇÃO EXIGIDA PODERÁ SER REALIZADA ATRAVÉS DO IVC (INSTITUTO VERIFICADOR DE CIRCULAÇÃO) OU QUALQUER OUTRO ÓRGÃO DE IGUAL RECONHECIMENTO QUE COMPROVE JÁ TER PRESTADO ESSE TIPO DE VERIFICAÇÃO PARA OUTRAS EMPRESAS, POR, NO MÍNIMO, SEIS MESES, VEDADA A DECLARAÇÃO DO PRÓPRIO EMITENTE OU DA PRÓPRIA LICITANTE.”

Equivocado está o Edital nesse mister, visto que a única modalidade aceita em todas licitações que na qual é exigida a comprovação de circulação pelo IVC é o



RELATÓRIO AUDITORIAL, NÃO SE ADMITINDO O MODELO IJA
INFORMAÇÃO JURADA DO AUDITADO, OU SEJA, EMITIDA PELO
PRÓPRIO VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO, visto que a única informação garantida pelo IVC em circulação paga de seus filiados é o relatório auditorial, cujo último produzido foi no segundo semestre de 2019, critério estabelecido no edital da Prefeitura de Arapongas (Pregão 120/2020 – processo administrativo 235/2020 – item 10.12.4.4 e 10.12.4.4.1 até 10.12.4.4.4.), em anexo;

5) O respeito aos princípios da Administração Pública deve ser efetivado, sendo que deve ser evitado qualquer subjetivismo, razão pela qual pede-se que:

- a) Conste no edital que deve ser utilizado para comprovação de circulação, o RELATÓRIO AUDITORIAL DO IVC (INSTITUTO VERIFICADOR DE CIRCULAÇÃO), se o licitante for filiado e auditado por este instituto, REALIZADO NO PERÍODO DO SEGUNDO SEMSTRE DE 2019, VISTO QUE O DO PRIMEIRO SEMESTRE DE 2020 AINDA NÃO FOI CONCLUÍDO PELA ENTIDADE;
- b) Caso os licitantes não sejam filiados ao IVC, a comprovação poderá ocorrer por auditoria independente, referente ao mesmo período que seria estabelecido no edital;
- c) Nas duas hipóteses, com licitantes filiados ao IVC e não filiados, o participante deve anexar um relatório juramentado com a relação de seus assinantes, onde conste o nome, endereço e telefone para a comprovação de efetiva circulação mínima de exemplares na cidade de Apucarana;



TRIBUNA DO NORTE

00088

Comunicando com responsabilidade, respeito e compromisso

d) Requerer também que nenhuma das listas de assinantes dos licitantes seja disponibilizada para os demais participantes ou terceiros que venham requerer, por tratar-se de segredo comercial que não pode ser compartilhado e nem exposto publicamente.

6) Tais exigências acima especificadas estão expostas em recente edital publicado pela Prefeitura de Arapongas e atenderia de fato a uma maior fidedignidade do pregão, pois princípio estabelecido no art. 37 da Constituição Federal é o da TRANSPARÊNCIA E AMPLA PUBLICIDADE dos atos oficiais dos entes públicos, seja federal, estadual ou municipal, daí a importância de se adequar ao edital a um mínimo de exemplares que circulam efetivamente na cidade.

Apucarana, 10 de dezembro de 2020.


BALTAZAR EUSTÁQUIO DE OLIVEIRA
Diretor do Jornal Tribuna do Norte



MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

ANEXO DA IMPUGNAÇÃO
ALTERADO 00089

10.12.3.8.1 A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

10.12.4 A **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** consistirá em:

10.12.4.1 No mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privada comprovando que a proponente executou de forma satisfatória serviços com características pertinentes e compatíveis com o objeto da presente licitação.

10.12.4.2 Declaração do proponente afirmando dispor de pessoal técnico especializado e equipamentos adequados para a realização de serviços com rapidez e qualidade; indicando o responsável que manterá contato direto com telefone e e-mail que receberá as demandas desta municipalidade.

10.12.4.3 Declaração do proponente firmando compromisso que durante a vigência do contrato manterá circulação semanal de ao menos, 6(seis) dias, conforme Anexo VI.

10.12.4.4 Comprovação que tenham jornais periódicos que circulem no mínimo 6(seis) dias por semana, com circulação mínima de 200 (duzentos) exemplares por edição no município de Arapongas, **referente ao 2º semestre de 2019.**

10.12.4.4.1. Considerando que até a data deste Edital não foram emitidos relatório de auditoria pelo IVC – Instituto Verificador de Circulação referente ao ano de 2020, a comprovação da circulação mínima deverá ocorrer apenas para o período relativo ao 2º semestre de 2019.

10.12.4.4.2. No caso de licitantes filiadas ao IVC – Instituto Verificador de Circulação, a comprovação da circulação mínima exigida no item “10.12.4.4”, deverá ocorrer por relatório de auditoria do IVC – Instituto Verificador de Circulação;

10.12.4.4.3. Para licitantes não filiadas ao IVC, a comprovação poderá ocorrer por auditoria independente de reconhecida idoneidade, relativo ao mesmo período previsto no item 10.12.4.4.

10.12.4.4.4. Juntamente ao relatório deverá apresentar relação dos assinantes no município de Arapongas, contendo o nome, endereço e telefone para posterior comprovação.

10.12.5 Deverá apresentar ainda as **DECLARAÇÃO UNIFICADA:**

10.12.5.1 Declaração Unificada conforme modelo. (ANEXO III)

10.12.6 Para efeitos da **Lei Complementar nº 123/2006**, as licitantes deverão apresentar, a fim de **COMPROVAR O ENQUADRAMENTO:**

10.12.6.1 A empresa, de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 147/2014, de 07 de agosto de 2014, deverá apresentar **juntamente com a documentação de habilitação, a Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ANEXO IV).**

10.12.6.2 **Certidão Simplificada de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte expedida pela Junta Comercial do Estado da sede da Licitante, nos últimos 60(sessenta) dias,** contados a partir da data prevista para recebimento das propostas e da habilitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATA Nº 03/2020 (Processo Administrativo nº 19/2020 – Pregão nº 01/2020)

No décimo dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte, às 17:00 horas, na sala de reuniões da Câmara Municipal de Apucarana, reuniram-se o Sr. Ivan Lúcio Garcia, Presidente da Comissão de Licitação instituída pelo ato da Presidência nº 11/2020 e os servidores Allison Tiago Pellizer e Rafael Belan dos Santos, membros, ocasião na qual foi recebido um pedido de impugnação do certame protocolado pela empresa Editora Tribuna do Norte S/A que contesta os seguintes pontos do edital: a) Necessidade de aumento do número de exemplares em circulação; b) Necessidade de retificação do edital para constar critérios objetivos claros sobre o número de periódicos em circulação. O departamento jurídico foi oficiado pelo Sr. Ivan Lúcio Garcia para as análises dos fatos apresentados na impugnação. O parecer do departamento jurídico e a decisão do Sr. Ivan Lúcio Garcia, pregoeiro nomeado através do Ato nº 52/20, foi no sentido de não acatar a alegação quanto ao aumento do número de exemplares em circulação na cidade, vez que não há necessária vinculação ao edital de 2015 da Prefeitura de Apucarana com o atual, em especial por entender que, na atualidade, houve decréscimo do número de exemplares físicos de jornais em circulação. Quanto à necessidade de retificação do edital para constar critérios objetivos claros sobre o número de periódicos em circulação a Comissão de Licitação decidiu por acatar o pedido, formulando, assim, o Termo de Retificação nº 02, que diz que a comprovação será feita de acordo com a circulação de jornais periódicos realizada através do IVC (Instituto Verificador de Circulação), no prazo de seis meses – referente ao 2º Semestre de 2019. O Sr. Ivan Lúcio Garcia, então, oficiou à Editora Tribuna do Norte S/A, informando a resposta ao pedido de impugnação consoante os motivos expostos e deu por encerrada a presente reunião. Nada mais havendo a tratar, eu, Allison Tiago Pellizer, membro da Comissão, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim e pelos demais membros da Comissão de Licitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

00091

Apucarana, 10 de dezembro de 2020.

Na função de presidente da Comissão de Licitação desta casa de Leis para o exercício de 2020, informo que foi protocolado na data de hoje um pedido de impugnação ao Edital referente ao Processo Administrativo nº 19/2020 – Pregão nº 01/2020 pela empresa Editora Tribuna do Norte S/A.

O referido processo licitatório é relativo à contratação de empresa jornalística para a prestação de serviços de publicação dos atos oficiais da Câmara Municipal de Apucarana em jornal impresso de circulação regional e local, tendo em vista o vencimento do atual contrato em 31/12/2020.

Pedimos, portanto ao Departamento Jurídico um parecer quanto ao pedido de impugnação em anexo.

Respeitosamente,

Ivan Lúcio Garcia
Presidente da Comissão de Licitação

AO
DEPARTAMENTO JURIDICO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

00092

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO Nº 02

Processo administrativo nº 19/2020

Pregão Presencial nº 01/2020

Trata-se do pedido de impugnação encaminhada pela Empresa Editora Tribuna do Norte, cujo objeto trata-se da contratação de empresa jornalística para prestação de serviços de publicação dos atos oficiais da Câmara Municipal de Apucarana em jornal impresso de circulação regional e local, conforme especificações, quantitativos e preços máximos constantes do Anexo I – Termo de Referência, que faz parte integrante do presente Edital.

Cabe assinalar que a sessão de abertura do certame acima referido esta marcada para dia 17/12/2020 às 15:00 horas (abertura das propostas e disputa de preços).

Em suma, impugnou os seguintes pontos: a) necessidade de aumento do número de exemplares em circulação; b) necessidade de retificação do edital para constar critérios objetivos claro sobre o número em circulação.

Isso posto, passa-se, a seguir, ao exame e à manifestação, ponto a ponto, em relação ao suscitado pela ora impugnante:

PONTO I –

Entendemos não assistir razão ao impugnante, vez não há necessária vinculação do edital de 2015 da Prefeitura de Apucarana com o atual, em especial por entender que, na atualidade, houve um decréscimo do número de exemplares físicos de jornais em circulação, entendendo esta comissão em conjunto com a assessoria jurídica, não existir razão tal alegação, portanto indeferimos.

PONTO II –

Neste ponto entendemos assistir razão a impugnante e assim elaboramos o termo de ratificação nº 02, o qual segue em anexo.

À guisa de conclusão, temos que à exceção dos pontos mercedores de elucidação, já referidos, mediante nota de esclarecimento a ser publicizada.



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fonc: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

00092-A

Importa consignar que os pedidos de impugnação e de esclarecimento, com as respectivas respostas, encontram-se disponibilizados no site da Câmara Municipal de Apucarana (<https://www.apucarana.pr.leg.br/transparencia-1/licitacoes/exercicio-2020/pregao-presencial-01-atos-oficiais>)

É decisão.

Apucarana, 10 de dezembro de 2020.

Ivan Lucio Garcia

PREGOEIRO

00093

**SENHORES MEMBROS DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO,
DA CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA - PR**

REF.: PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL, Nº 01/2020

PROCESSO Nº 19/2020

**EDITORA E GRAFICA PARANA PRESS S/A ”, com sede na Rua Rua PIAUI nº
241, Centro, Londrina – PR – CEP: 86.010-909, n.º 241, devidamente inscrita no**

CNPJ sob n.º 77.338.424/0001-95, potencial licitante no certame licitatório em epígrafe, vem, respeitosamente, com espeque no art. 5º inciso XXXIV da Carta Magna, na Lei Federal 10.520/02, no Decreto 3.555/00 (art.12) com suas alterações e, ainda, subsidiariamente, na Lei.8.666/93 com suas alterações produzidas pelas Leis 8.883/94, 9032/95, 9.648/98 e 9.845/99, com suas alterações posteriores, vem, respeitosamente,

IMPUGNAR O EDITAL

pelo que passa a expor e requerer o que segue:

1 - O FATO QUE MOTIVA A PRESENTE IMPUGNAÇÃO

1 - No entender desta empresa potencial licitante, o Edital contém grave ilegalidade, a qual é determinante de sua anulação, para o seu devido alinhamento à legalidade: Vejamos:

1.1 – DIRECIONAMENTO

Conforme verificado, apenas a empresa TRIBUNA DO NORTE atende a exigência a seguir da licitação, inviabilizando a participação de qualquer outro JORNAL do estado do PARANÁ.

A exigência de circulação de 300 exemplares na cidade de APUCARANA e totalmente direcionado a apenas uma empresa de Apucarana.

A Folha de Londrina sendo o maior jornal do estado do paraná não tem essa circulação de 300 exemplares, **tem apenas 140 exemplares**, sendo assim

inviabilizam a participação da FOLHA DE LONDRINA e qualquer outra empresa do PARANÁ.

Item 10 - HABILITAÇÃO - Letra DI

Item 4.4 e 8.1 - Termo de Referencia - Anexo I

Item 4.4 - Contrato - Anexo IV

ONDE SE LE:

d.1. No caso de empresas jornalísticas, apresentar documento fornecido por certificador independente estadual, regional ou nacional, comprovando que o jornal possui circulação diária mínima de 4.000 (quatro mil) exemplares por edição, com periodicidade de, no mínimo, 05 (cinco) vezes por semana

LEIA SE:

d.1. No caso de empresas jornalísticas, apresentar documento fornecido por certificador independente estadual, regional ou nacional, comprovando que o jornal possui circulação diária mínima de 4.000 (quatro mil) exemplares por edição,

circulação mínima no município de Apucarana de 300 (trezentos) exemplares dia, com periodicidade de, no mínimo, 05 (cinco) vezes por semana.

Circulação FOLHA DE LONDRINA:

ESTADOS	MUNICIPIOS	População	VENDA AVULSA			ASSINATURA			TOTAL GERAL		
			Domingo	Seg a Sab	Seg a Dom	Domingo	Seg a Sab	Seg a Dom	Domingo	Seg a Sab	Seg a Dom
SP	Ourinhos	103.026	4	1	2	-	-	-	4	1	2
SP	Presidente Prudente	207.625	8	2	3	-	-	-	8	2	3
PR	Londrina	506.645	665	260	326	8.057	7.598	7.675	8.722	7.598	8.002
PR	Alvorada do Sul	10.298	-	-	-	62	68	67	62	68	57
PR	Assai	16.368	8	4	5	152	179	174	160	183	179
PR	Bela Vista do Paraíso	15.080	3	4	4	98	101	101	101	105	104
PR	Cambe	96.735	45	23	26	609	502	604	654	625	630
PR	Itoporã	48.200	11	5	6	311	314	314	322	319	320
PR	Jataizinho	11.659	1	2	2	58	71	71	69	73	72
PR	Primeiro de Maio	10.632	-	-	-	70	74	74	70	74	74
PR	Rolândia	57.670	23	11	13	373	369	369	396	380	363
PR	Sertãozinho	15.637	9	3	4	101	101	101	110	104	105
PR	Tamarana	12.232	2	1	1	52	55	54	54	56	55
PR	Abati	7.753	-	-	-	24	27	26	24	27	26
PR	Altamira do Paraná	4.306	-	-	-	4	5	5	4	5	5
PR	Alto Paraíso	3.206	-	-	-	3	4	4	3	4	4
PR	Alto Paraná	13.662	-	-	-	16	15	15	16	15	15
PR	Alto Piquiri	10.179	-	-	-	10	12	12	10	12	12
PR	Atônia	20.516	-	-	-	19	21	20	19	21	20
PR	Amaporã	5.444	-	-	-	3	2	2	3	2	2
PR	Anahy	2.865	-	-	-	1	1	1	1	1	1
PR	Angra	20.615	2	1	1	79	82	82	81	83	83
PR	Apucarana	120.804	18	8	9	154	143	145	172	158	154

IVC	RELATÓRIO AUDITORIAL		N. DE ORDEM 21.634	PERÍODO DE REFERÊNCIA 2º SEMESTRE/2019	JORNAL PAGO
	PUBLICAÇÃO FOLHA DE LONDRINA	CIDADE SEDE LONDRINA	PERIODICIDADE DIÁRIA	CIRCULAÇÃO PAGA - ED.IMPRESSA	

COMPARATIVO DA CIRCULAÇÃO LÍQUIDA PAGA

	Domingo	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sabado	Médias	
								Seg. a Dom.	Seg. a Sab.
Informação Jurada do Auditado	16.504	14.935	16.429	15.026	16.578	16.520	-	16.009	15.910
Relatório Auditorial	16.550	15.041	16.479	15.079	16.631	16.573	-	16.059	15.961
Diferença Numérica	46	46	50	53	54	53	-	50	51
Diferença Percentual	0,28%	0,31%	0,30%	0,35%	0,32%	0,32%	-	0,31%	0,32%

RESUMO DO MOVIMENTO

	Domingo	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sabado	Médias	
								Seg. a Dom.	Seg. a Sab.
TOTAL DA CIRCULAÇÃO Edição Impressa	16.550	15.041	16.479	15.079	16.631	16.573	-	16.059	15.961
Venda Avulsa	1.025	460	426	472	492	482	-	590	467
Assinaturas	15.525	14.581	16.053	14.607	16.137	16.091	-	15.499	15.494

MOVIMENTO GERAL DA CIRCULAÇÃO LÍQUIDA PAGA

DISTRIBUIÇÃO POR REGIÃO		Domingo	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sabado	Médias	
									Seg. a Dom.	Seg. a Sab.
CIDADE SEDE	Venda Avulsa	665	246	218	265	291	280	-	326	260
	Assinaturas	8.057	7.094	7.872	7.113	7.970	7.941	-	7.675	7.598
	Total (1)	8.722	7.340	8.090	7.378	8.261	8.221	-	8.002	7.858
ZONAS ADJACENTES	Venda Avulsa	102	49	57	54	51	62	-	61	53
	Assinaturas	1.896	1.789	2.141	1.788	1.979	1.977	-	1.926	1.935
	Total (2)	1.998	1.838	2.198	1.842	2.030	2.039	-	1.989	1.987
TOTAL REGIÃO METROPOLITANA (1+2)		10.720	9.178	10.288	9.220	10.291	10.260	-	9.991	9.845
INTERIOR DO ESTADO	Venda Avulsa	246	161	148	149	149	147	-	167	151
	Assinaturas	5.572	5.696	6.040	5.706	6.186	6.173	-	5.836	5.961
	Total (3)	5.818	5.857	6.188	5.855	6.337	6.320	-	6.003	6.112
TOTAL DO ESTADO (1+2+3)		16.538	15.037	16.476	15.075	16.628	16.570	-	16.054	15.957
DEMAIS ESTADOS	Venda Avulsa	12	4	3	4	3	3	-	5	3
	Assinaturas	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Total (4)	12	4	3	4	3	3	-	5	3
TOTAL BRASIL (1+2+3+4)		16.550	15.041	16.479	15.079	16.631	16.573	-	16.059	15.961
EXTERIOR	Venda Avulsa	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Assinaturas	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Total	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL NÃO IDENTIFICADO		-	-	-	-	-	-	-	-	-

Vale ressaltar que somos o MAIOR jornal do PARANÁ, e mesmo nessas condições não conseguimos participar da licitação devido a essa exigência e direcionamento total para uma empresa.

A Lei de Licitações, no seu artigo 40, determina todos os elementos que devem conter no edital. Além destes requisitos, o edital também deve estar pautado pelos princípios da concorrência, isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e demais

Sempre que o edital não estiver de acordo com a lei, for omissivo ou contiver ilegalidade, ele deve ser impugnado.

A impugnação pode ser feita por qualquer empresa interessada, e vai reclamar sobre os pontos incorretos.

2 - O DIREITO DESTA EMPRESA IMPUGNANTE À PROCEDIMENTALIZAÇÃO DESTA LICITAÇÃO NOS TERMOS FIXADOS NA LEI DAS LICITAÇÕES. A MORALIDADE E LEGALIDADE COMO REGRA BASILAR DA LICITAÇÃO.

O Direito da Recorrente ao cumprimento das Lei incidente nesta licitação, em especial no tocante a uma **igualdade** de condições num **juízo objetivo e imparcial atrelado às regras pré-estabelecidas**, está consagrada na Carta Magna e na Lei das Licitações (8.666/93). Senão vejamos:

Nesse sentido diz a Lei Maior:

“Art.37 - A Administração Pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também, ao seguinte:

...

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratadas mediante processo de licitação pública **que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes...***

A Lei regulamentadora desse dispositivo constitucional (Lei nº 8.666/93) instituiu as normas gerais aplicáveis a Administração Pública Brasileira e consigna, expressamente:

“Art. 3º - A Licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e **julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade,** da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do **juízo objetivo** e dos que lhes são correlatos”

§1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou **condições que restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo** e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato.

No caso, como antes demonstrado, tais princípios básicos não foram respeitados, vez que fomos surpreendidos com exigência impertinente no contexto, como antes visto.

O jurista Hely Lopes Meirelles, lecionando sobre a igualdade de tratamento a ser assegurada aos interessados em contratar com a Administração Pública:

“a igualdade entre os licitantes é princípio impeditivo de discriminação entre os

participantes do certame, quer através de cláusulas, que no Edital ou no convite favoreçam uns em detrimento de outros, quer mediante julgamento **faccioso que desigale os iguais ou iguale os desiguais** (Estatuto, artigo 3º, parágrafo 1º)

Assim, os agentes administrativos elaboradores de edital, não possuem vontade própria. Sua vontade é a da Lei. O procedimento licitatório está atrelado aos standarts da legislação. A segurança jurídica dos licitantes é exatamente a certeza de não haver surpresas nas licitações.

De outro enfoque refira-se as palavras de Fábio Medina Osório, in *Improbidade Administrativa*. Porto Alegre: Síntese, 1997 que vem a calhar no presente caso.

00100

*“No Estado de Direito, quer-se o governo das leis, não dos homens, radicando o princípio da legalidade, especificamente, nos arts. 5º, II, 37, 84, IV, todos da Carta Constitucional vigente, significando que a Administração nada pode fazer senão o que a lei determina. **“Ao contrário dos particulares, os quais podem fazer tudo o que a lei não proíbe, a Administração só pode fazer o que a lei antecipadamente autorize.** Segue-se que a atividade administrativa consiste na produção de decisões e comportamentos que, na formação escalonada do direito, agregam níveis maiores de concreção ao que já se contém abstratamente nas leis.*

...

*A legalidade, portanto, abrange inúmeros caminhos de indagação por parte do intérprete.” **“Não é portanto a lei que somente se aprecia. Nem a estrita legalidade. Sobretudo também o abuso na sua extensão, origem e propósitos, ou melhor, a legitimidade do ato administrativo.***

Os fundamentos anteriores determinam a anulação dessa Concorrência sob questão, não podendo prosperar ato convocatório que se demonstra eivado de ilegalidades nos termos antes vistos.